CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 688 de 19

Promovente: O Executivo Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI
7/52

Assunto: Criando no Quadro do funcionalismo do município um cargo de Bº escriturário e dá outras providencias.

ANDAMENTO

Com. Justiça 11/2/52	23/2/52	Com. Finanças 23/2/52	24/2/52
O. Dia 28/2/52	Aprovado 1º e 2º disc. 29/2/52	Aprovado em 2ª discussão 10/3/52	Volta Com. Redação 10/3/52
Aprovado Redação final 13/3/52	Ao Executivo 14/3/52		
	Aprovado		

Observações:

Arquivado em 14/8/52.

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 111/52

Assunto:

Remetendo projeto de lei criando o cargo de 3º Escriturario.

EM 8 de Fevereiro de 1.952.

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara o anexo projeto de lei, dispondo sobre a criação, no quadro de funcionarios do municipio, de um cargo de 3º Escriturario.

As razões que me levam a apresentar a presente proposição, prende-se exclusivamente a necessidade de ser legalizada a situação da funcionaria dona Julieta Arantes, a qual vem exercendo o cargo de professora municipal desde a instalação deste municipio, ha msis de treze anos portanto.

Por força das Constituições Federal e Estadual, ja conseguiu, referida funcionaria a sua estabilidade, porem, não pode ser efetivada no cargo de professora, por não ser diplomada, uma vê que a Consolidação das Leis do Ensino prohibe nomeação para o cargo de professor, pessoas em tais condições.

Acresce notar ainda o fato do estado de saude da dona Julieta estar bastante abalado o que não é aconselhavel a sua permanencia na zona rural, impedindo-a de assistencia medica permanente.

Uma vês aprovado o presente projeto, este executivo imediatamente dará execução a remoção de dona Julieta Arantes, do cargo de professora para o de 3º Escriturario, bem como a sua efetivação ao cargo a que tem direito.

Reitero a Vossa Excelencia os protestos de minha estima e apreço.

Constantino Barcellos de Souza

CONSTANTINO M. SOUZA - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA
Rec. dia 11 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 11 de 2 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Procuradoria Geral
Nº 7/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, alinea "VI", da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º :- Fica criado, no quadro de funcionarios do municipio, o cargo de 3º Escriturario, com os vencimentos de Cr.$ 14.400,0 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Parágrafo único :- O cargo de que trata este artigo é considerado isolado, de provimento efetivo.

Artigo 2º(4):- A fim de ocorrer as despesas com a execução presente lei, será opertunamente aberto o competente credito.

Artigo 3º(5):- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 8 de Fevereiro de 1.952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 7 de 2 de 1952
Lida na Sessão do dia 11 de 2 de 1952
Resp. dia ..... de ..... de 19.....
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Parecer nº da Comissão de Constituição e Justiça

Por despacho exarado pelo Exm.. Snr. President veiu ter a esta comissão o Projeto-Lei nº 7/52 para receber parecer.

Considerando tratar-se de caso que vem de ha m to tempo trazendo dificuldades, tanto ao Executivo como ao Legisl tivo.

Considerando que a professora Julieta Arantes vem exercendo o cargo desde a instalação do Municipio, ha mais de 15 anos.

Considerando que a mesma tem direito adquirido de efetivação .

Considerando que não pode ser efetivada no car de professora porque isso ferirá as leis Estaduais.

Considerando que como professora leiga vem rec do seus vencimentos pelos cofres municipais.

Considerando que não haverá prejuizos para os mos cofres pela creação de outro cargo e em nada prejudica a inte sada quanto á contagem de tempo de serviço efetivo ao exercer o c go que se pretende criar para solução do caso.

Embora seja um tanto fóra de época a apresenta do Projeto-Lei 7/52, tendo em vista que outras Câmaras do Estado em aprovado leis semelhantes, sou de parecer que o Projéto-Lei d ser aprovado.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1952

Manoel Leite Fonseca

Juiz de Oliveira

Marcilio Jesus Siena

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 23 de 2 de 1952
Lido na Sessão do dia 28 de 2 de 1952
Resp. dia ... de ... de 19
Arquivado -- Ficha Nº ...
SECRETARIA

Aprovado em 1ª dia. na integra. 28/2/52. Aprovado em 2ª dia. á Comissão de Finanças 10/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 7/52

PARECER Nº 30/52

A Comissão de Finanças e Orçamento mantem firme proposito de não concordar com nenhuma proposição visando a criação de novos cargos da Prefeitura. No caso presente, esta Comissão se vê na contingencia de concordar com a proposição, uma vez que, para a solução, não seja encontrada outra formula.

Sala das Comissões em 24 de Fevereiro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Concordamos

Luiz Gallegos

CÂMARA MUNICIPAL POMPEIA
Rec. dia 24 de 2 de 52
Lido na Sessão do dia 28 de 2 de 52
Resp. dia ..... de ..... de 19
Arquivado – Ficha Nº .....
SECRETARIA

Descôrdo da creação do cargo, assim como do paragrafo unico do artigo 1º, por entender que todo cargo deve ser em caracter interino e depois por concurso.

Florian Eri

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 7/52

Acrescente-se onde convier:

. ART 2º) Destina-se a creação do presente cargo a permitir ao Executivo a remoção de ~~antiga servidora do Municipio~~ D. Julieta Brantes das funções de professora, a qual, em face do ART. 23 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946, adquiriu direito de efetivação como funcionaria, acrescendo em seu favor a circunstancia de sua efetivação como professora ~~contrariando o disposto no art. do Decreto Federal nº de de de~~ ser inexequivel por não ser diplomada.-

ART. 3º) Verificado o impedimento permanente da servidora possuidora das garantias constitucionais constantes do artigo anterior, em consequencia de seu falecimento, ou demissão a pedido fica automaticamente extinto o cargo creado.-

Sala das Sessões, em 10 de Março de 1952.-

Oswaldo Borges Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
POMBEIA
Rec. dia 10/3/52 de de 19
Lido na Sessão de 13/3/52 de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA

Aprovada
13/3/52

COMISSÃO DE REDAÇÃO

P A R E C E R Nº 34/1952

Na forma regimental foi despachado pela Presidencia, a esta Comissão, para o entrozamento das emendas recebidas em 2a. discussão, o Projeto de lei nº 7/52, ao qual, após os necessários estud e o entroxamento das ditas emendas, oeferecemos para discussão final a seguinte redação:

" O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica creado no quadro de funcionários do municipio o cargo de 3º Escriturário, com os vencimentos de Cr$--- 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), anuais.

§ único - O cargo de que trata este artigo é consi rado isolado, de provimento efetivo.

Artigo 2º - Destina-se a criação do presente cargo permitir o Executivo a remoção de Da. Julieta Arantes das funções de professora, a qual, em face do artigo 23 do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANS TORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 18 de Setembro de 1946, adquiriu di reito de efetivação como funcionária, acrescendo em seu favor a circu tância de sua efetivação como professora ser inexequivel por não ser plomada.

Artigo 3º - Verificado o impedimento permanente d servidora possuidora das garantias constitucionais constantes do arti anterior, em consequência de seu falecimento ou demissão expontanêa, fica automaticamente extinto o cargo óra creado.

Artigo 4º - Afim de ocorrer as despesas com execução da presente lei, será oportunamente aberto o competente crédito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 12 de Março de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Derocy Alves Valença

Marcilio Jesus Siena

CÂMARA MUNICIPAL
POMBEIA
Rec. dia 13/3/52 de 19
Lido na Sessão de dia 13/3/52 de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado - Ficha Nº
SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 208/52

Assunto:

Remetendo copia da Lei nº 134

EM 18 de Março de 1952

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de remeter a Vossa Excia. para os devidos fins, uma copia da Lei Municipal n- 134, promulgada hoje, a qual cria um cargo, no quadro de funcionarios deste Municipio, de 3º Escriturario e dá outras providencias.

Com elevada estima e distinta consideração subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 24/3/52 de 19
Lido na Sessão do dia 24/3/52 de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA

A Sua Excia. o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA